Havendo respeito ao que o Dom Abbade Geral, Esmoler Mór, Me representou, por effeitos do zelo, e lealdade que o anima, e á sua benemerita Congregação, a concorrer fervorosamente, e com louvavel pontualidade, para tudo o que he do Meu Real Serviço, e Bem do Estado: Hei por bem, em concideração á mesma Congregação, Approvar provisionalmente o Plano offerecido da Prestação annua dos quarenta mil cruzados, por meio da Distribuição, que o Dom Abbade Geral ha de fazer proporcionalmente pelos differentes Mosteiros da Ordem, em quanto outra coisa não Ordenar. E porque não he da Minha Real Intenção, que esta benemerita Congregação (nem qualquer outra) experimente maior gravame do que experimentaria se a contribuição continuasse a exigir-se della, como se exige de todos os outros contribuentes, pelos meios das diligencias, que Tenho ordenado, e encarregado aos Magistrados Ecclesiasticos, e Seculares: Ordeno que, aceitando-se interinamente a Contribuição offerecida, continuem as diligencias, averiguações, e arbitramentos para fixar a verdadeira importancia do que ha de contribuir-se, de maneira que não possa questionar-se sobre contribuir esta, e qualquer outra Corporação de mais, ou de menos do que deverem segundo as suas Rendas: Com declaração, que os Magistrados Executores deverão abster-se de praticarem (como alguns tem praticado) meios apparatosos, oppressivos, e extranhos ao seu objecto, revolvendo Cartorios, introduzindo innovações, com o exigir pagamentos em especies, tratando-se de huma coisa tão simples, que póde expedir-se pelos Arrendamentos, onde os houver, e por Louvados na parte que não estiver arrendada: Hei outrosim por bem, que tudo o referido se pratique em todas as Congregações, e Corporações, que imitando a benemerita Congregação de São Bernardo, se prestarem louvavelmente a adiantarem as suas Contribuições proporcionadas aos seus rendimentos, que lhe serão recebidas provisionalmente até se fixarem por meio das referidas diligencias, a que Mando proceder. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e execute, fazendo publicar pelo meio da Impressão, para vir á noticia de todos. Palacio de Quéluz em 4 de Novembro de 1798. = Com a Rubrica do Principe Nosso Senhor.

Impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

A RAINHA Nossa Senhora, Tendo attenção ao que lhe representou o Conselho do Almirantado, e Querendo continuar os effeitos da sua Real Benignidade para com os Alumnos da Real Academia de Marinha, Houve por bem permittir, que além dos prémios já estabelecidos pela sua Régia Carta de sinco de Agosto de mil setecentos setenta e nove, sejão admittidos por Aspirantes de Pilotos, com o seu competente vencimento, trinta daquelles Alumnos, que sendo approvados no curso do primeiro anno passarem ao segundo com o destino de servirem na Armada Real; os quaes continuarão a ser considerados como taes Aspirantes de Pilotos;

em quanto pela assidua applicação, e progressos nos seus estudos se fizerem dignos daquella Graça; o que deverão fazer constar por Certidão do seu respectivo Lente na Real Junta da Fazenda da Marinha, para que lhes sejão abonados os seus vencimentos. A Rainha Nossa Senhora assim o Mandou pela sua Real Resolução de dezesete de Outubro, e por Consulta de dez do mesmo mez tudo do presente anno. Lisboa 20 de Novembro de 1798. = Bernardo Ramires Esquivel. = Pedro de Maris de Sousa Sarmento.

Impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.